



DECRETO MUNICIPAL Nº 209, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a arrecadação de imóveis urbanos abandonados, nos termos do artigo 1.275, inciso III e artigo 1.276 do Código Civil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baldim, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim/Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º Os imóveis urbanos privados abandonados, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio, ficam sujeitos à arrecadação pelo município, na condição de bem vago.

§ 1º A intenção referida no caput será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos.

§ 2º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018, e observará, no mínimo:

I - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;

II - comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal, comprovada através de demonstrativo de débitos fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças;

III - notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



§ 3º A notificação do titular do domínio, proprietário ou, no caso de pessoa jurídica que tenha poderes de gerência geral ou administração, será feita via postal com aviso de recebimento, pelo órgão competente do Poder Público Municipal, no endereço que constar no cadastro municipal, e será considerada efetuada quando comprovada a entrega e nesse endereço.

§ 4º A notificação do titular do domínio, proprietário ou, no caso de pessoa jurídica que tenha poderes de gerência geral ou administração, não localizados, será feita via edital, do qual deverão constar, de forma resumida, a localização e a descrição do imóvel a ser arrecadado, para que apresentem impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação.

§ 5º A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 6º Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 7º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, fica assegurado ao Poder Executivo municipal o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 2º Os imóveis arrecadados pelo Município poderão ser destinados:

- I - a programas habitacionais;
- II - à prestação de serviços públicos;
- III - ao fomento da Reurb-S;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



IV – à concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim/MG, 11 de dezembro de 2024.

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Data	<u>11/12/2024</u>
Local:	<u>Quadro de avisos</u>
Ass:	<u>Maicez</u>
Nome:	<u>Maicez</u>